



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM Nº 5423/2022

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Empresa **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE**, Autorizado pelo **Edital nº 3230/2022**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.816.440/0001-08, sediada na Rua Minas Gerais, nº 684, Bairro dos Estados, Cidade Guarapuava/PR, representada pelo proprietário Sr. **Alexandre Augusto Viante**, inscrito no CPF nº 098.918.379-39, portador da cédula de identidade nº 13.085.372-2, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um aparelho de Ultrassom de uso veterinário ultraportátil, marca Hiper, modelo 08H, com as características constantes do **Edital nº 3230/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de garantia do aparelho de Ultrassom será de 18 (dezoito) meses.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 17.700,00** (dezessete mil e setecentos reais) no após a entrega do equipamento ora licitado, vistoria e aprovação por parte do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

CLAUSULA QUARTA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

CLAUSULA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 12.02.20.122.0012.1.026 – 44.90.52.00 Red. 1650 Rec. 0001;
- 12.02.20.122.0012.1.026 – 44.90.52.00 Red. 1651 Rec. 3814.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o aparelho de ultrassom ser entregue, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLAUSULA OITAVA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora **Michele Mendes Marques**, inscrita no CPF nº 812.616.910-91, residente e domiciliada à Rua Luiz Carlos Torres de Andrade, nº 55, Bairro Persa, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato a servidora **Kátia Cilene Xavier dos Santos**, inscrita no CPF nº 552.671.220-68, residente e domiciliada à Rua Arnaldo Luiz Vale, nº 263, Bairro São Judas Tadeu, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 3230/2022**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 13 de maio de 2022.

Empresa Alexandre Augusto Viante-ME.
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal